



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 334, de 24 de março de 2009.

“Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade às servidoras da Câmara Municipal de Trabiju e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A licença-maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, concedida às servidoras municipais da Câmara Municipal de Trabiju será prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º- A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança e estiver, por este motivo, sob licença-maternidade pelo INSS.

Art. 3º- Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, considerando o período como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º- No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 5º- As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Trabiju.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Trabiju, 24 de março de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária